

OFÍCIO GABIP/Nº 057

DEODÁPOLIS – MS, 03 DE MARÇO DE 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

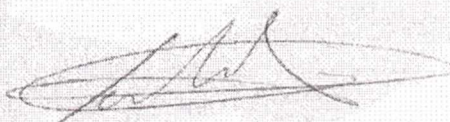
 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/
Protocolo de Correspondência 015
Em 05 de 03 de 20 26
Elizalves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 006 de 03 de Março de 2026, que *“dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao “Programa Lar Legal”, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia.”*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Mensagem 006/2026

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminho a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao "Programa Lar Legal", nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia.

1. Fundamentação Jurídica e Constitucional

A presente proposta encontra amparo:

- No art. 6º da Constituição Federal (direito social à moradia);
- No art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal (competência municipal para ordenamento territorial);
- No Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- Na Lei Federal nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana – REURB);
- No Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Provimento nº 488/2020 instituiu mecanismo judicial simplificado para regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, permitindo a titulação individual dos ocupantes por meio do Programa Lar Legal.

Trata-se de instrumento jurídico plenamente válido e reconhecido pelo Poder Judiciário Estadual.

2. Necessidade de Regularização Fundiária no Município

O Município de Deodápolis possui áreas urbanas consolidadas que, embora ocupadas há anos, carecem de regularização registral.

Essa situação gera:

- insegurança jurídica aos moradores;
- impossibilidade de acesso a financiamento habitacional;
- dificuldade para obtenção de melhorias urbanas;
- limitação ao pleno exercício do direito de propriedade.

A ausência de matrícula individualizada impede que os cidadãos tenham acesso pleno à cidadania patrimonial.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

3. Justificativa Técnica – Vantagens do Programa Lar Legal

Embora a Lei Federal nº 13.465/2017 preveja o procedimento administrativo da REURB, a experiência prática demonstra que:

- O procedimento administrativo da REURB exige múltiplas etapas técnicas;
- Demanda estudos urbanísticos extensos;
- Requer projetos ambientais, levantamento topográfico detalhado e diversas certidões;
- Possui trâmite burocrático complexo e moroso.

O Programa Lar Legal, por sua vez:

- Simplifica o procedimento;
- Utiliza processo judicial coletivo;
- Reduz custos técnicos e administrativos;
- Confere maior celeridade à titulação;
- Garante segurança jurídica por meio de decisão judicial;
- Permite regularização de áreas consolidadas com menor impacto financeiro ao Município.

Na prática, o custo da regularização por meio do Lar Legal é significativamente inferior ao procedimento integral da REURB administrativa, além de apresentar maior efetividade e rapidez na entrega das matrículas individualizadas.

Trata-se de medida eficiente, econômica e juridicamente segura.

4. Impactos Esperados

A aprovação da presente Lei permitirá:

- Regularização definitiva de áreas urbanas consolidadas;
- Titulação individual dos ocupantes;
- Valorização imobiliária;
- Acesso a crédito habitacional;
- Ampliação da arrecadação futura via IPTU regularizado;
- Cumprimento da função social da propriedade.

Além disso, fortalece a política pública habitacional municipal sem comprometer excessivamente os cofres públicos.

5. Conclusão

A adesão ao Programa Lar Legal representa medida:

- juridicamente sólida;
- economicamente viável;
- socialmente necessária;
- administrativamente eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.
Renovo votos de estima e consideração.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº006/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Município de Deodápolis/MS a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Deodápolis/MS autorizado a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A regularização fundiária terá por objetivos:

- I – garantir segurança jurídica aos ocupantes;
- II – assegurar o direito social à moradia;
- III – promover a titulação individual dos lotes;
- IV – cumprir a função social da propriedade;
- V – promover a inclusão social e urbanística.

Art. 3º O procedimento de regularização será realizado mediante:

- I – identificação da área urbana consolidada;
- II – levantamento dos ocupantes;
- III – elaboração da documentação técnica necessária;
- IV – propositura da ação judicial coletiva nos termos do Provimento nº 488/2020;
- V – expedição de títulos individualizados.

Art. 4º As áreas contempladas serão previamente declaradas como áreas urbanas consolidadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa os ocupantes que:

- I – comprovem posse mansa e pacífica;
- II – utilizem o imóvel para moradia própria;
- III – não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, salvo hipóteses previstas em regulamento.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 445 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 010

Em 05 de 03 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminho o Presente a Comissão
em 09 de 03 de 2026
receber o devido PARECER

[Assinatura] Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 23 de 03 de 2026

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] SECRETÁRIO

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

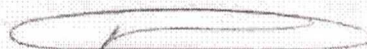
- I – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Cartório de Registro de Imóveis;
- V – Instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, 03 de Março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 03 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao ‘Programa Lar Legal’, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia”.*

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Município de Deodápolis/MS a promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, conforme disciplinado pelo Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposta tem como objetivo garantir segurança jurídica aos ocupantes, assegurar o direito à moradia, promover a titulação dos imóveis e cumprir a função social da propriedade.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto encontra respaldo nos arts. 6º e 30, inciso I, da Constituição Federal, que asseguram o direito social à moradia e conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), e com o Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que disciplina o Programa Lar Legal no âmbito estadual.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, por envolver política pública urbana e regularização fundiária, estando, portanto, adequada sob o aspecto formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No tocante à legalidade, não se verifica afronta ao ordenamento jurídico, sendo a proposta instrumento legítimo para viabilizar a regularização de áreas urbanas consolidadas, promovendo inclusão social e ordenamento territorial.

Sob o aspecto da juridicidade, o projeto atende ao interesse público, ao buscar garantir segurança jurídica aos ocupantes, promover o acesso à moradia digna, efetivar a função social da propriedade, reduzir a informalidade urbana.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2026, por entender que é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente correto, estando apto à apreciação pelo Plenário.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 06 de 03 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 03 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao ‘Programa Lar Legal’, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia”*.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Deodápolis/MS a promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, conforme disciplinado pelo Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a regularização fundiária poderá demandar despesas administrativas e técnicas (levantamentos, documentação, apoio jurídico). Entretanto, o modelo adotado pelo Programa Lar Legal tende a reduzir custos, ao utilizar procedimento judicial coletivo, em comparação com a REURB tradicional e não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão legal, além de que as ações podem ser executadas com recursos já previstos nas dotações orçamentárias do Município.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente arts. 15, 16 e 17, não se verifica violação às normas fiscais, uma vez que não há aumento descontrolado de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Importante destacar que o projeto pode gerar impactos positivos indiretos, tais como ampliação da base de arrecadação do IPTU, valorização imobiliária, estímulo à economia local, e o acesso dos beneficiários ao crédito formal.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 006 de 03 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Relator:


Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 06 DE 03 DE MARÇO DE 2026 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 03 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao ‘Programa Lar Legal’, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia”.*

II – Conclusões da relatoria

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município a promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal.

A proposta tem como finalidade garantir a titulação dos ocupantes, promover a inclusão social e assegurar o adequado ordenamento urbano.

A regularização fundiária constitui medida essencial para o desenvolvimento urbano organizado e sustentável, permitindo ao Poder Público planejar de forma mais eficiente a expansão da cidade e a prestação de serviços públicos.

O projeto em análise apresenta relevantes benefícios, dentre os quais se destacam a organização e ordenamento das áreas urbanas consolidadas, a melhoria das condições de infraestrutura urbana, a facilitação da implantação e manutenção de serviços públicos essenciais, como pavimentação, drenagem, iluminação e saneamento básico, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

valorização imobiliária das áreas regularizadas, e a promoção da segurança jurídica aos ocupantes.

A adoção do Programa Lar Legal revela-se adequada e eficiente, tendo em vista que possibilita maior celeridade no processo de regularização, reduzindo entraves burocráticos e garantindo efetividade na entrega dos títulos de propriedade.

Além disso, a regularização das áreas urbanas permite melhor atuação do Poder Público no planejamento e execução de obras públicas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do Município.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006 de 03 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

De acordo.

Cícero Alexandre da Silva
Presidente
Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Elvis Pereira de Lima
Membro
Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.